

PROJETO DE LEI Nº 64 /2018

RECONHECE Utilidade Pública Municipal ao CONSELHO DA COMUNIDADE DE RIO VERDE e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal ao “**CONSELHO DA COMUNIDADE DE RIO VERDE**”, fundação privada, instituição sem fins lucrativos, constituída em **30.05.2006** e inscrita no **CNPJ** sob nº **08.084.476/0001-60**, com sede e foro na cidade de Rio Verde-GO, Estado de Goiás, estabelecida na Av. Universitária, s/n Quadra 07 Lote 12, Setor Tocantins, Cep: 75.901-250, realizando trabalhos sociais em defesa de direitos sociais, à cultura e à arte, considerados de interesse social no município de Rio Verde-GO.

Art. 2º. A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Rio Verde-GO, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

Marussa Boldrin
Vereadora – PODEMOS
2º Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DE RIO VERDE**, com constituição em CNPJ em 30 de maio de 2006, sob nº 08.084.476/0001-60, o título de “utilidade pública”, pois a mesma atende a todas as exigências legais de personalidade jurídica, estatuto devidamente registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos das Pessoas Jurídicas, sem fins pecuniários ou lucrativos, e também por se encontrar funcionando de forma regular, atuando sob a égide do serviço desinteressado à coletividade rio-verdense.

O Conselho da Comunidade tem por finalidade: fiscalizar os estabelecimentos carcerários da Comarca de Rio Verde; auxiliar na ressocialização do reeducando, em conjunto com órgãos de assistência e de apoio ao poder judiciário da Comarca de Rio Verde; diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos, para melhor a assistência aos reeducandos e seus familiares; diligenciar obtenção de recursos materiais e humanos para melhor equipar o Poder Judiciário instalado na Comarca, bem como, as instalações do Ministério Público, das delegacias de polícia da Comarca, e oferecer recursos para outros órgãos ou programas públicos, em caráter de urgência, bem como entidades sem fins lucrativos.

Por isso, o reconhecimento de utilidade pública aqui requerido, caso acatado por esta Casa de leis, constituirá, indubitavelmente, em merecido reconhecimento e incentivo à Instituição pelas atividades desenvolvidas pela entidade, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do árduo trabalho a que a Instituição se propôs a realizar junto a sociedade.

Outrossim, solicito ao nobres membros desta insigne Casa do Povo aquiescência à essa propositura uma vez que entidade em tela reúne os requisitos exigidos da Lei nº 5.897/2011, conforme os documentos em anexo, onde consta, o Estatuto Social da Comunidade, um resumo sobre a finalidade da Comunidade, atas de reunião do Conselho da Comunidade, bem como, o cadastro Nacional de Pessoa Jurídica entre outros.

Por essas razões é que rogo aos ilustres membros desta Casa de Leis, o referendum a presente Emenda Modificativa.

Marussa Boldrin
Vereadora - PODEMOS
2º Secretária